



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0013475464/2022 - SAP.UPL

Joinville, 05 de julho de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 004/2021/PMJ

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente aos 24 dias do mês de junho do ano de 2022, às 10:17, sob nº 026954 pela **Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida**, inscrita no CNPJ nº 00.783.143/0001-17, referente ao Projeto "Missão Gourmet: Pequenos Sonhadores, Grandes Chefes!", protocolado sob nº 026631 (envelope 1) e sob nº 026893 (envelope 2), em face da decisão que a desclassificou do Edital de Chamamento Público nº 004/2021/PMJ - Fase de Habilitação, conforme julgamento realizado em 21 de junho de 2022.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do Edital de Chamamento Público Municipal nº 004/2021/PMJ, cumpridas as formalidades legais, registra-se que o referido recurso foi juntado ao processo SEI nº [21.0.191785-2](#), o Recurso Administrativo documento SEI nº [0013360145](#).

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Recebidos os invólucros de nº 01 até as 09h do dia 31/01/2022, realizou-se a fase de abertura do primeiro, também chamada de fase de seleção técnica.

Após o julgamento dos recursos da fase de seleção técnica, através da Ata SEI nº [0012418406](#), publicada em 30/03/2022, procedeu-se a abertura de prazo para recebimento dos invólucros de nº 02, até as 09h do dia 17/05/2022.

Recebidos os invólucros de nº 02, realizou-se a abertura e análise dos documentos protocolados pelas entidades classificadas, iniciando-se a fase de habilitação.

O julgamento da fase de habilitação, ocorreu através da Ata SEI nº [0013293758](#), publicada em 21/06/2022, inabilitando a Fundação Padre Luiz Facchini, por apresentar a cópia do Alvará Sanitário e do Atestado de Funcionamento, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou pela Câmara de Vereadores do Município, que demonstra que a Instituição encontra-se em plena funcionalidade e regular, sem autenticação, em desacordo com o subitem 9.1 do edital, e por deixar de apresentar, em sua totalidade, o documento exigido no subitem 9.3.19, do edital: *Certidão de Débitos de Prestação de Contas (apresentar certidões de todas as Secretarias/Fundações/Autarquias municipais de que a entidade receba recursos)*, no caso referente ao Termo de Colaboração nº 009/2020/PMJ, celebrado entre o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida, o qual atualmente encontra-se vigente e em execução.

Inconformada com a decisão que culminou na sua inabilitação, a instituição "Fundação Padre Luiz Facchini" interpôs o presente recurso SEI nº [0013360145](#).

III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE

Em suas razões recursais, a Recorrente alega que no que se refere ao fato dos documentos apresentados sem autenticação, ocorreu pela falta de atenção, por não ter realizada a conferência dos documentos, anexando ao recurso a comprovação da autenticação dos mesmos.

A recorrente informa ainda que, em relação a Certidão de Débitos de Prestação de Contas, referente ao Termo de Colaboração nº 009/2020/PMJ, este é executado pela filial da Entidade, que possui outra numeração de CNPJ diversa da proposta em questão, anexando o mesmo ao recurso para a análise da Comissão.

IV - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso interposto pela instituição, é tempestivo, uma vez que o prazo iniciou-se em 22/06/2022 e o recurso foi interposto no dia 24/06/2022, isto é, dentro dos cinco dias úteis exigidos pela legislação específica.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste Edital de Chamamento Público nº 004/2021/PMJ estão em perfeita consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital.

Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente foi considerada inabilitada por apresentar os documentos com divergência constantes nos subitens: 9.1, o qual exige expressamente que a apresentação dos documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da instituição e deverão ser apresentados em original; ou cópia autenticada por cartório; ou cópia autenticada por servidor da Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial, neste caso para os subitens 9.3.6 - Cópia do Alvará Sanitário e de Alvará de Localização e 9.3.9 - Atestado de funcionamento, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou pela Câmara de Vereadores do Município, que demonstra que a instituição encontra-se em plena funcionalidade e regular, e no subitem 9.3.19 - Certidão de Débitos de Prestação de Contas (apresentar certidões de todas as Secretarias/Fundações/Autarquias municipais de que a entidade receba recursos).

Considerando a previsão contida no subitem 20.4 do Edital, resta claro que a Recorrente cumpriu as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Sendo assim, pelo princípio da vinculação ao edital e, considerando a análise dos documentos anexados ao processo bem como os princípios da legalidade, supremacia do interesse público e isonomia, esta Comissão altera a decisão que inabilitou a Recorrente.

VI - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE provimento, alterando a decisão proferida em 21/06/2022 de considerar a Recorrente HABILITADA para o Edital de Chamamento Público nº 004/2021/PMJ.

Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2022, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Coordenador (a)**, em 06/07/2022, às 09:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Sousa Silveira Marconato, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2022, às 09:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013475464** e o código CRC **955C37F1**.

Criado por [u50272](#), versão 7 por [u50272](#) em 05/07/2022 16:16:28.